



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 58/2019 - IBRAM/PRESI
(Alteração de Titularidade da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 034/2017 – IBRAM)

Processo nº: 00391-00014573/2017-84

Parecer Técnico nº: 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

Interessado: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA.

CNPJ: 04.656.883/0035-92

Endereço: QUADRA 800 LOTE 01 – RECANTO DAS EMAS/DF.

Coordenadas Geográficas: LONGITUDE 815995.00 M E LATITUDE 8237043.00 M S, ZONE L. **Fuso:** 22 L

Atividade Licenciada: ENTREPOSTO DE OVOS FÉRTEIS E UNIDADE DE PINTO DE 1 DIA (INCUBATÓRIO).

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS, a contar de **14/09/2017**.

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **034/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUIV, do Processo nº **00391-00014573/2017-84**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Apensar a cada seis meses relatório de monitoramento da chaminé com a análise dos particulados lançados na atmosfera (cabe ressaltar que a chaminé deverá estar provida de filtro(s) para assegurar que haja um controle na emissão de poluentes que deve ser feito por empresa especializada. A amostragem, as análises laboratoriais, as coletas, o relatório e os laudos deverão seguir fielmente a resolução CONAMA 436 de 2011 ou normas que venham alterá-la/substituí-la. **As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte;**
5. Todo o efluente líquido gerado pela indústria depois de tratado pelo sistema de tratamento de efluentes (composto de sistema de flotação e decantação) da mesma, deverá ser encaminhado para a rede de esgotos domésticos da CAESB;
6. Todo resíduo orgânico oriundo do incubatório, tais como: ovos não eclodidos, cascas de ovos, carcaças de pintos natimortos ou que foram eutanasiados durante o processo produtivo, após serem triturados e desidratados na própria área da indústria deverão ser encaminhados para a fábrica de compostagem da Bonasa Alimentos S.A (L.O nº 085/2014), conforme preconizado no estudo ambiental apresentado a este Instituto;
7. Recolher todo o lixo produzido na propriedade (lixo inorgânico, restos de construção civil, restos de móveis velhos) e dar correta destinação para o material, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Promover a conscientização socioambiental dos funcionários que residem na vila dentro da área do incubatório em relação ao manejo do lixo.
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
9. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/05/2019, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CAVALCANTE COSTA, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22029835** código CRC= **32DB6C0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014573/2017-84

22029835

Doc. SEI/GDF